

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI****SECRETARIA DE SUPRIMENTOS**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 07/2025**Dispensa sem Disputa nº 02/2025****Processo SUPRI 041/2025****SECRETARIA GESTORA: Secretaria da Segurança e Mobilidade Urbana**

Contrato de Empreitada que entre si celebram a PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAPEVI e a Empresa GENTE SEGURADORA S.A na forma abaixo:

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAPEVI, inscrita no CNPJ sob o nº 46.523.031/0001-28 com Paço na Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi, Itapevi/SP, neste ato representada pela Secretária da Segurança e Mobilidade Urbana, Priscila Camargo Campos Gonçalves Stefanin, portador de CPF nº 227.975.238-73.

CONTRATADA: GENTE SEGURADORA S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 90.180.605/0001-02, estabelecida à Rua Marechal Floriano Peixoto nº 450 - CEP 90020-060, Telefone: (11)2366-4125, e-mail: licitacao@conespseguros.com.br, legalmente aqui representada na forma de seu Contrato Social e alterações subsequentes pelo Senhor Fernando Araujo da Paixão, portador de CPF nº 299.948.148-93.

CLÁUSULA I - DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SEGURO DE COBERTURA DE SINISTRO DE VEÍCULOS DA PREFEITURA DE ITAPEVI, PARA ATENDIMENTO DO SERVIÇO AMBULATORIAL MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU)**, pelo que se declara em condições de executar o objeto, em estreita observância com o indicado no Memorial Descritivo, nas especificações e na documentação, objeto desta licitação, através do Termo de Referência da Dispensa sem Disputa nº xx/2025, realizada que foi, sob o regime de empreitada por preços unitários, tipo menor preço e devidamente homologada pela CONTRATANTE.

1.2. Das quantidades e valores contratados:

Item	Qtde.	Unid.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
01	1	Serv.	Seguro para cobertura de veículo - Placa: BSY3D92 – Renault - Marter Flash AM5 – Ano/Mod 2024/2025.	R\$ 6.343,24	R\$ 6.343,24
02	1	Serv	Seguro para cobertura de veículo - Placa: FPM6J21– Renault - Marter Flash AM5 – Ano/Mod 2024/2025.	R\$ 6.343,24	R\$ 6.343,24
03	1	Serv	Seguro para cobertura de veículo - Placa: SUI8G34– Renault - Marter Flash AM5 – Ano/Mod 2024/2025.	R\$ 6.343,24	R\$ 6.343,24
04	1	Serv	Seguro para cobertura de veículo - Placa: SVU5A25– Renault - Marter Flash AM2 – Ano/Mod 2024/2025.	R\$ 6.849,90	R\$ 6.849,90
05	1	Serv	Seguro para cobertura de veículo - Placa: TMB0D79– Renault - Marter Flash AM2 – Ano/Mod 2024/2025.	R\$ 6.849,90	R\$ 6.849,90
Valor Total					R\$ 32.729,52

1.3. Da descrição dos serviços

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI****SECRETARIA DE SUPRIMENTOS**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

- a) O seguro deve contemplar colisão, incêndio e furto. Período de 12 meses. Valor segurado de cada veículo transformado em ambulância: 100% TABELA FIPE
- b) O Contratado deverá fornecer assistência com cobertura de 24 (vinte e quatro) horas, em serviços de guincho e chaveiro, com prazo máximo de 1 (uma) hora;
- c) Sem limite de guincho para remoção das viaturas;
- d) Serviço de guincho compatível com o veículo segurado;
- e) Cobertura de danos aos vidros;
- f) Os cartões com os dados dos veículos segurados deverão ser entregues juntamente com a apólice;
- g) A Apólice deverá ser o de cobertura com franquias do tipo obrigatória;
- h) Os equipamentos médico-hospitalares não estão inclusos no seguro.

CLÁUSULA II - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

2.1. Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA, a qual neste ato declara conhecê-los e aceitá-los: atos convocatórios, edital de licitação, especificações do Descritivo do objeto e **Termo de Referência (ANEXO I)**, proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

Parágrafo Único

Será incorporada a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nos objetos, especificações, prazos ou normas gerais da CONTRATANTE.

CLÁUSULA III - DO VALOR

3.1. O valor total, de acordo com o preço ofertado, para fornecimento do objeto deste contrato é de R\$ 32.729,52 (Trinta e dois mil setecentos e vinte e nove reais e cinquenta e dois centavos), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA IV – DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

4.1. A CONTRATANTE, reserva-se o direito de acrescentar ou reduzir, se julgar necessário, outros objetos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste Contrato, conforme assim faculta os termos do artigo 125 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA V - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será em parcela única, após o recebimento da nota fiscal devidamente atestadas pela Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana. Serão efetuados em moeda brasileira através de depósito bancário, sendo que os dados da conta corrente foram informados na Proposta Comercial, em até 21 (vinte e um) dias contados do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica pela Secretaria Municipal de Fazenda e Patrimônio devidamente atestada pela Secretaria de Segurança e Mobilidade e Urbana.

5.2. A nota fiscal eletrônica deverá estar com a discriminação resumida do item entregue, número da licitação, número do Contrato, número do Empenho, número do Pedido, local de entrega e outros que julgar convenientes, não apresentar rasuras e/ou entrelinhas.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI****SECRETARIA DE SUPRIMENTOS**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

5.3. A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser entregue na sede da Secretaria da Segurança e Mobilidade Urbana, em horário comercial, cabendo somente a CONTRATADA a responsabilidade pela entrega da nota fiscal eletrônica, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer débito resultante da não entrega da nota fiscal eletrônica.

Parágrafo Único

Os preços correspondentes a cada objeto serão pagos de acordo com os valores constantes da proposta da Contratada, aceitos na licitação.

CLÁUSULA VI - DA VIGÊNCIA, DA EXECUÇÃO E DO REAJUSTE

6.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviços a ser expedida pela Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei nº. 14.133/21, de comum acordo e manifestado com antecedência de, no mínimo, **90 (noventa) dias** antes de seu término.

6.2. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, durante o período de 12 (doze) meses de vigência do contrato. Ocorrendo a hipótese de prorrogação contratual, os valores contratados poderão ser reajustados, cuja data-base de reajuste está vinculada à data do orçamento estimado, conforme artigo 25, parágrafo 7º e artigo 92, parágrafo 3º da Lei nº 14.133/2021, utilizando-se como índice o "IPC/FIPE – categoria geral".

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

7.1. São aplicáveis as sanções previstas no Título IV do Capítulo I da Lei nº 14.133/21, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.2. A licitante que der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; der causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Itapevi, pelo período de até 03 (três) anos, nos termos do §4º do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

7.3. Além da penalidade prevista no subitem anterior, também ensejará à licitante a cobrança por via administrativa ou judicial de **multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total de sua proposta**.

7.4. As penalidades previstas nos subitens anteriores serão impostas após regular procedimento administrativo, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa.

7.5. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município de Itapevi caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida.

7.6. O atraso injustificado na execução contratual, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art.162 da Lei nº 14.133/21, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI****SECRETARIA DE SUPRIMENTOS**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

- a) Advertência, quando a Contratada descumprir qualquer obrigação contratual, ou quando forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha concorrido diretamente;
- b) Multa de até **0,5%** do valor da fatura por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias;
- c) Multa de até **10%** sobre o valor correspondente remanescente do contrato ou instrumento equivalente, para atraso superior a 10 (dez) dias, caracterizando inexecução parcial;
- d) Multa de até **20%** do valor do contrato, para casos de inexecução total;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com este Contratante, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos casos de reincidência em inadimplimentos apenados por 2 (duas) vezes no mesmo instrumento contratual ou ato jurídico análogo, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato ou instrumento equivalente;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na prática de atos de natureza dolosa pela Contratada, dos quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.

7.7. As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.

7.8. Não serão aplicadas as sanções quando o motivo da mora ou inexecução decorrer de força maior ou caso fortuito, desde que devidamente justificados, comprovados e aceitos pelo Contratante.

7.9. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

7.10. O pedido de prorrogação do prazo final da entrega do objeto somente será apreciado e anuído pela Secretaria Municipal requisitante, se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

7.11. O valor da multa poderá ser deduzido de eventuais créditos devidos pelo Contratante e/ou da garantia prestada pela empresa Contratada, quando por esta solicitado.

7.12. O prazo para pagamento de multas será de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação da infratora.

7.13. O pagamento das multas ou a dedução dos créditos não exime a Contratada do fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades contraídas neste instrumento.

CLÁUSULA VIII - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

8.1. As multas e demais sanções serão aplicadas através de procedimento administrativo sancionatório, requerido pela Secretaria Municipal Gestora do Contrato ou Ata de Registro de Preços, quando for o caso, por proposta da fiscalização, e se dará da seguinte forma:

- a) Instaurado o Processo Administrativo Sancionatório, a contratada será notificada via e-mail e carta postal com Aviso de Recebimento, para que apresente defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias.
- b) A defesa prévia será analisada, tendo em vista a gravidade da falta cometida pela contratada e se for o caso, será aplicada sanção administrativa e/ou multa pelo Departamento de Gestão de Contratos – Secretaria de Suprimentos.
- c) Quando da aplicação das multas, a contratada será notificada administrativamente, com aviso de recebimento, pela prefeitura, para no prazo improrrogável de 10 (dez) dias recolher à Tesouraria desta, a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

d) Da aplicação de multas, caberá recurso à contratada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, a Prefeitura, através de sua Procuradoria Municipal, julgará, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela contratada será devolvida pela prefeitura, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data do julgamento.

CLÁUSULA IX - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA, além das obrigações contidas no edital, se obriga a:

9.1.1. Atender plenamente o descrito do Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar;

9.1.2. Assegurar o objeto deste Contrato e a sua conservação.

9.1.3. Permitir e facilitar a fiscalização e/ou inspeção dos objetos deste Contrato, a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por escrito;

9.1.4. Participar a fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir o fornecimento do objeto deste Contrato, em parte ou no todo;

9.1.5. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital que a este deu origem.

9.2. Cumprir, no que couber para esta execução contratual, a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e Decreto Municipal nº 5.848 de 15 de Dezembro de 2023, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, em especial tomar todas as medidas cautelares para que não haja quaisquer infrações à referida Lei, **além de cumprir com as demais obrigações.**

CLÁUSULA X - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A Secretaria da Segurança e Mobilidade Urbana caberá o recebimento do objeto e a verificação de que foram cumpridos os termos, especificações e demais exigências editalícias.

10.2. Constatadas quaisquer irregularidades no fornecimento do objeto, a Secretaria da Segurança e Mobilidade Urbana poderá:

a) Rejeitá-lo no todo ou em parte, se não corresponder às especificações técnicas exigidas, determinando sua substituição e/ou correção;

b) Determinar sua complementação, se houver diferença de quantidades ou de partes, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

c) Determinar a correção, reparação ou substituição, à expensas da CONTRATADA, no total ou em parte, do objeto, na hipótese de se verificar vícios, defeitos e/ou incorreções resultantes da sua execução.

10.3. As irregularidades deverão ser sanadas pela CONTRATADA no prazo máximo indicado na notificação, contado do recebimento da notificação verbal ou por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

10.4. A recusa da CONTRATADA em atender ao estabelecido no subitem anterior levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento.

CLÁUSULA XI - DO SUPORTE LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

14.1. A presente contratação está sendo formalizada por Dispensa sem Disputa, com supedâneo no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e subseqüentes alterações.

CLÁUSULA XII - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. À Secretaria da Segurança e Mobilidade Urbana caberá o recebimento do objeto, ficando a CONTRATADA responsável pela entrega até o seu definitivo recebimento, exceto por danos que sejam de responsabilidade da CONTRATANTE. A Comissão de Recebimento, será constituída por 03 (três) funcionários da Prefeitura do Município de Itapevi, nomeados pelo Sr. Prefeito.

CLÁUSULA XIII - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações nº

ÓRGÃO	U.O.	U.D.	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	NATUREZA DESPESA	DESPESA	FONTE RECURSO	CÓDIGO APLICAÇÃO
13	01	00	10	302	0014	2002	3.3.90.39.69	0055	01	3100000

CLÁUSULA XIV - DA RESCISÃO

13.1. O CONTRATANTE poderá extinguir unilateralmente o presente contrato, nos termos do art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/21.

13.2. A rescisão do contrato, na forma da cláusula anterior, acarretará as consequências referidas no art. 139, da Lei de Licitações, sem prejuízo das demais sanções.

CLÁUSULA XV - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

14.1. Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato, para nada mais reclamar, em tempo algum.

CLÁUSULA XVI - DA LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

CLÁUSULA XVII - DO FORO

16.1. Elegem as partes contratantes o foro da cidade de Itapevi, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias, para um só efeito legal.

Itapevi, 12 de fevereiro de 2025

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana

Fernando Araújo da Paixão

6F3DDFA24296405...

CONTRATADA

Representante Legal

Testemunhas

Nome: [Assinatura]
RG: 60.180.203-1

Nome: [Assinatura]
RG: 32491320-4

Dispensa sem Disputa nº 02/2025 Processo SUPRI 041/2025


PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

ANEXO I
Termo de Referência
1. Das condições gerais de contratação

Contratação de empresa para seguro de cobertura de sinistro de veículos da Prefeitura, para atendimento do serviço ambulatorial móvel de emergência (SAMU), em caráter de urgência, conforme descritivo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	VALOR UNIT.
1	Seguro para cobertura de veículos - placa: BSY3D92:	serv.	R\$ 6.343,24
2	Seguro para cobertura de veículos - placa: FPM6J21:	serv.	R\$ 6.343,24
3	Seguro para cobertura de veículos - placa: SUI8G34:	serv.	R\$ 6.343,24
4	Seguro para cobertura de veículos - placa: SVU5A25:	serv.	R\$ 6.849,90
5	Seguro para cobertura de veículos - placa: TMB0D79:	serv.	R\$ 6.849,90
TOTAL:			R\$ 32.729,52

O custo estimado total da contratação é de R\$ 32.729,52 (Trinta e dois mil, setecentos e vinte e nove reais e cinquenta e dois centavos), com base em média aritmética dos custos, conforme orçamentos de fornecedores especializados, visto que, não localizamos o objeto no sistema compras.gov.br, devido a sua especificidade.

A estimativa de quantidades a serem contratadas tem como base a veículos adquiridos recentemente pela Administração:

ITEM	PLACA	MARCA	MODELO	ANO/MOD	RENAVAM
1	BSY3D92	RENAULT	MASTER FLASH AM5	2024/2025	01422699525
2	FPM6J21	RENAULT	MASTER FLASH AM5	2024/2025	01422700817
3	SUI8G34	RENAULT	MASTER FLASH AM5	2024/2025	01423405010
4	SVU5A25	RENAULT	MASTER GREEN AM2	2024/2025	01418178184
5	TMB0D79	RENAULT	MASTER GREEN AM2	2024/2025	01418177684

1.1. Especificações sobre os serviços:

COBERTURA	Colisão, incêndio e furto;
------------------	----------------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

	Danos a vidros.
VALOR SEGURO	100% da tabela FIPE do veículo;
	Danos materiais e terceiros: RCF - R\$ 100.00,00;
	Danos corporais a terceiros: RCF - R\$ 100.000,00;
	Morte acidental: APP - R\$ 100.000,00;
	Invalidez Permanente ou total: APP - R\$100.000,00.
ASSISTÊNCIA	atendimento 24 horas, sete dias por semana, 365 dias no ano;
	Reboque, compatível com o veículo removido, sem limite de quilometragem;
	Chaveiro;
	Prazo: no máximo 01 (uma) hora;

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme demonstrado no estudo técnico preliminar, em concordância com o Decreto Municipal nº 5.848 de 15 de dezembro de 2023, que regulamenta o artigo 20, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. Fundamentação e descrição da necessidade da contratação

Considerando que um seguro automotivo, é um critério para habilitação das centrais, unidades de suporte básico (USB) e unidades de suporte Avançado (USA), exigido pelo Ministério da Saúde do Governo Federal.

Considerando que a natureza do serviço de atendimento a Emergências é perigosa e existe um risco elevado de acidentes.

Considerando que é necessário garantir uma justa indenização às pessoas envolvidas em possíveis acidentes, bem como o ressarcimento do patrimônio danificado.

Justifica-se a contratação de uma empresa para fornecer seguro de cobertura de sinistro destes veículos de atendimento do Serviço Ambulatorial Móvel de Emergência (SAMU).

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI****SECRETARIA DE SUPRIMENTOS**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

3. Descrição da solução como um todo

Após um levantamento de mercado, verificamos que a única solução disponível no mercado é a contratação de uma empresa que forneça a cobertura de seguro automotivo.

Portanto, almejamos a contratação de uma empresa que forneça a cobertura de seguro que contemple colisões, incêndios, furtos e danos nos vidros, com atendimento 24 horas por dia, chaveiro e guincho ilimitado, com "SLA" (Service Level Agreement) de no máximo uma hora e indenizações de no mínimo R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em caso de sinistro.

4. Requisitos da contratação

A empresa participante deverá especificar o nome da SEGURADORA, na proposta comercial;

A apólice deverá ser de cobertura com franquía do tipo obrigatória.

A vistoria dos veículos, antes da abertura da licitação, ficará a critério das empresas participantes, não podendo alterar o preço apresentado na proposta comercial, sob alegação de desconhecimento das condições dos veículos.

5. Modelo de execução contratual

O objeto será executado nos seguintes moldes:

Após a assinatura do contrato, o CONTRATANTE, por meio da Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana (gestora do contrato), emitirá ordem de serviço para início da execução do contrato;

Após a ordem de serviço, a CONTRATADA deverá encaminhar a apólice;

6. Modelo de gestão de contrato

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 115, caput).

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 117, caput).

O gestor do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 117, §1º).

O gestor do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 117, §2º).

7. Critério de medição e pagamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

Após 30 (trinta) dias da emissão da apólice, a CONTRATADA poderá emitir nota fiscal dos serviços prestados no período, que será encaminhada para pagamento junto a Secretaria de Fazenda e Patrimônio.

8. Formas e critérios de seleção do fornecedor

O fornecedor será selecionado por meio da realização de **contratação direta**, com fundamento no inciso II do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que trata da dispensa de licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), nos casos se serviços que não sejam obras ou serviços de engenharia.

9. Adequação orçamentária

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Fonte: 01 - recurso próprio.

Os pagamentos referentes aos serviços executados serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Itapevi, em conformidade com o disposto no contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

CONTRATADA: GENTE SEGURADORA S.A.

CONTRATO nº: 07/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SEGURO DE COBERTURA DE SINISTRO DE VEÍCULOS DA PREFEITURA DE ITAPEVI, PARA ATENDIMENTO DO SERVIÇO AMBULATORIAL MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Itapevi, 12 de fevereiro de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Marcos Ferreira Godoy
Cargo: Prefeito
CPF: 160.814.448-80

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: Priscila Camargo Campos Gonçalves Stefanin
Cargo: Secretária Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana
CPF: 227.975.238-73

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Priscila Camargo Campos Gonçalves Stefanin

Cargo: Secretária Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana

CPF: 227.975.238-73

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Fernando Araujo da Paixão

Cargo: Procurador

CPF: 299.948.148-93.

Assinatura: _____

Assinado por:

Fernando Araujo da Paixão

6F3DDFA242DC4B5...

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Luiz Cláudio de Freitas Leite

Cargo: Secretário Municipal da Fazenda e Patrimônio

CPF: 287.561.498-32

Assinatura: _____